SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Rio Grande do Norte , 29 de Outubro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte • ANO XVIII | Nº 3908a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2025-2027.

PRESIDENTE:JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO – Prefeito de Portalegre/ RN

1º Vice-Presidente:VAGO

2º Vice-Presidente: FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA - Prefeito de Acari/ RN

3º Vice-Presidente: JUSSARA SALES DE SOUZA – Prefeita Municipal de Extremoz/ RN

4º Vice-Presidente: AUGUSTO CÉSAR EMMANUEL PINHEIRO E ALVES - Prefeito de Tangará/ RN

5º Vice-Presidente: LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA - Prefeito de São Miguel do Gostoso/ RN

Secretário Geral: ARTHUR RODRIGUES DO VALE - Prefeito de Governador Dix-Sept Rosado/ RN

2ª Secretária: MARINA TEODORO DA TRINDADE- Prefeita de Pedro Avelino/ RN
Tesoureiro Geral (1º Tesoureiro): CLEITOM JÁCOME DA COSTA – Prefeito de Venha Ver/RN

2º Tesoureiro: FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR- Prefeito de Itaú/ RN

1º Conselheira Fiscal: MARIA ELCI MAFALDO DE PAIVA FERNANDES - Prefeita de Major Sales/ RN

2º Conselheira Fiscal: MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA- Prefeita de Maxaranguape/ RN

3º Conselheiro Fiscal: JOSÉ NILDO GALDINO- Prefeito de Lagoa de Velhos/RN

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 196/2026

Atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Afonso Bezerra/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o Parecer nº 001/2026 do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208, 211 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente as disposições relativas à organização da educação básica, ao currículo, à gestão democrática e à ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece diretrizes para o fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o novo Plano Nacional de Educação – PNE, com vigência de dez anos, estabelecendo diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a educação nacional, inclusive para a ampliação da educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis às diferentes etapas e modalidades da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a necessidade de atualização dos normativos dos sistemas de ensino que regulamentam a Educação Integral em Tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uma política educacional comprometida com o desenvolvimento integral dos estudantes, a equidade, a inclusão, a justiça curricular, a participação da comunidade, a articulação intersetorial e a melhoria da aprendizagem;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica atualizada e consolidada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Afonso Bezerra/RN, em substituição e atualização das disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 014/2024.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública educacional permanente, destinada à promoção do desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental e política, assegurando o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno.

Art. 3º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada de forma progressiva, planejada e articulada, considerando:
I – as necessidades educacionais dos estudantes;
II – as características e especificidades dos territórios e das comunidades escolares;
III – as condições de infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares;
IV – a disponibilidade e a organização dos profissionais da educação;
V – as condições de alimentação e transporte escolar;
VI – a garantia da inclusão e da acessibilidade;
VII – a equidade na distribuição das matrículas;
VIII – a articulação com as demais políticas públicas municipais; e
IX – as metas e estratégias estabelecidas nos planos nacional e municipal de educação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observará os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, especialmente:
I – promoção e defesa dos direitos humanos;
II – equidade educacional;
III – inclusão e respeito à diversidade;
IV – justiça curricular;
V – gestão democrática e participativa;
VI – corresponsabilidade entre os entes federativos;
VII – articulação intersetorial;
VIII – integração da escola com o território e a comunidade;
IX – sustentabilidade socioambiental;
X – valorização dos profissionais da educação;
XI – práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e interdisciplinares;
XII – garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
XIII – participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar;
XIV – superação das desigualdades educacionais e sociais; e
XV – respeito às especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica.

CAPÍTULO III
DA JORNADA ESCOLAR EM TEMPO INTEGRAL

Art. 5º Considera-se Educação Integral em Tempo Integral a oferta educacional com jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observadas as normas nacionais e municipais aplicáveis.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral deverá ocorrer de forma regular e permanente durante o período letivo.

§ 2º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, socialização, convivência, acolhimento, descanso, transição entre atividades e demais momentos que compõem o processo educativo, desde que organizados com intencionalidade pedagógica e acompanhamento adequado.

§ 3º Para fins de registro no Censo Escolar, de cômputo no Fundeb e de cumprimento das matrículas pactuadas no Programa Escola em Tempo Integral, observar-se-á o conceito de matrícula em tempo integral estabelecido na Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e em seus regulamentos.

Art. 6º A Rede Municipal de Ensino poderá organizar a oferta da Educação Integral em Tempo Integral por meio de uma ou de ambas as seguintes formas:
I – escolas exclusivas de tempo integral, com todas as matrículas e turmas em jornada ampliada;
II – escolas mistas, que ofertem parte de suas turmas em jornada ampliada e parte em jornada parcial.

Parágrafo único. Nas escolas mistas, a definição das turmas ofertadas em jornada ampliada e o preenchimento das respectivas vagas observarão critérios objetivos previamente publicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, preferencialmente por turma ou ano escolar, admitido, em caso de demanda superior à oferta, o sorteio público entre os estudantes, respeitadas as prioridades de que trata o art. 9º.

Art. 7º A expansão das matrículas em tempo integral será realizada de maneira progressiva, observando diagnóstico da rede municipal, disponibilidade orçamentária e financeira, infraestrutura, recursos humanos e demais condições necessárias à garantia da qualidade da oferta.

CAPÍTULO IV
DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 8º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar acesso universal, equitativo e inclusivo, vedada qualquer forma de seleção que implique violação do direito à igualdade de condições de acesso e permanência na escola.

Art. 9º Na expansão das matrículas em tempo integral serão consideradas, prioritariamente, as unidades escolares e os territórios que apresentem maiores níveis de vulnerabilidade social e educacional, observados critérios objetivos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os critérios objetivos de que trata o caput serão fundamentados em indicadores de desigualdade educacional e social e assegurarão:
I – a compatibilidade entre a expansão do tempo integral e a manutenção e a qualidade da oferta da Educação do Campo, da Educação Escolar Quilombola, da Educação Escolar Indígena e da Educação de Jovens e Adultos, quando existentes na rede;
II – a articulação com a oferta da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva; e
III – o favorecimento do acesso de estudantes pretos e pardos, proporcionalmente ao perfil demográfico dos estudantes da Educação Básica no território.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação realizará análise contínua da distribuição das matrículas em tempo integral, considerando informações sobre raça/cor, gênero, nível socioeconômico, deficiência e localização geográfica, e divulgará ativamente seus resultados, observada a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver estratégias permanentes de prevenção e enfrentamento à infrequência, ao abandono e à evasão escolar, incluindo ações de busca ativa e articulação com as famílias e demais políticas públicas.

Art. 11. A Política Municipal deverá assegurar a continuidade das matrículas em tempo integral entre as diferentes etapas da Educação Básica, considerando especialmente as transições entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e entre os anos iniciais e finais.

CAPÍTULO V
DA GESTÃO DA POLÍTICA

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá constituir ou designar instância responsável pelo acompanhamento permanente da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
I – elaborar diagnóstico da rede municipal para orientar a expansão da jornada em tempo integral;
II – estabelecer metas quantitativas e qualitativas para ampliação do acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral, observadas as projeções do Inep por ente federativo e as metas do Plano Municipal de Educação, com revisão por ocasião da aprovação do novo Plano Municipal de Educação;
III – acompanhar as condições de infraestrutura, transporte, alimentação e recursos humanos;
IV – promover formação continuada dos profissionais da educação;
V – assegurar orientações pedagógicas específicas para a Educação Integral em Tempo Integral;
VI – promover a articulação intersetorial com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e demais políticas públicas;
VII – garantir condições para a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE;
VIII – acompanhar a execução dos recursos financeiros destinados à política;
IX – promover a participação das comunidades escolares e locais nas decisões relacionadas à política.

CAPÍTULO VI
DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DO TERRITÓRIO

Art. 15. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá promover a articulação entre a escola, as famílias, a comunidade e os diferentes setores da administração pública.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer protocolos e parcerias com órgãos públicos, equipamentos sociais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais instituições, observada a legislação vigente priorizadas, nas parcerias com entidades privadas, as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 17. As unidades escolares poderão utilizar, de forma planejada e pedagogicamente intencional, espaços públicos, equipamentos comunitários, praças, parques, áreas verdes, equipamentos culturais, esportivos e outros espaços do território, respeitadas as condições de segurança e acessibilidade, e mediante ciência prévia dos pais ou responsáveis quando a atividade ocorrer fora da unidade escolar.

CAPÍTULO VII
DO CURRÍCULO E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 18. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre os diferentes componentes curriculares, áreas do conhecimento, linguagens, saberes e experiências, superando a fragmentação entre turno e contraturno.

Art. 19. A organização curricular deverá observar:
I – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
II – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
III – o currículo adotado pelo Sistema de Ensino;
IV – os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
V – os Temas Contemporâneos Transversais;
VI – as características, necessidades, interesses e potencialidades dos estudantes;
VII – os saberes e características socioculturais do território; e
VIII – os princípios da educação inclusiva e da acessibilidade curricular.

Art. 20. As práticas pedagógicas deverão contemplar metodologias diversificadas, interdisciplinares e inclusivas, promovendo autonomia, criatividade, pensamento crítico, convivência democrática, participação social e desenvolvimento integral.

Art. 21. As unidades escolares deverão revisar e atualizar seus Projetos Político-Pedagógicos – PPP e Regimentos Escolares, incorporando a concepção de Educação Integral em Tempo Integral e as disposições deste Decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 22. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral assegurará a inclusão dos estudantes público da Educação Especial, garantindo acessibilidade, participação, aprendizagem e desenvolvimento integral.

Art. 23. O Atendimento Educacional Especializado – AEE deverá ser assegurado aos estudantes que dele necessitem, em articulação com as unidades escolares e com as demais políticas de inclusão da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX
DA VALORIZAÇÃO E FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá assegurar formação continuada em serviço aos profissionais envolvidos na implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 25. A formação continuada deverá contemplar, entre outros temas:
I – concepções e princípios da Educação Integral;
II – currículo integrado;
III – práticas pedagógicas interdisciplinares;
IV – educação inclusiva;
V – avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento;
VI – equidade e diversidade;
VII – gestão democrática;
VIII – articulação intersetorial;
IX – proteção integral dos estudantes; e
X – utilização pedagógica das tecnologias digitais.

Art. 26. A organização do trabalho dos profissionais deverá considerar as necessidades específicas da oferta em tempo integral, observada a legislação municipal, as normas de carreira e as condições orçamentárias e financeiras.

CAPÍTULO X
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, de caráter diagnóstico, formativo e somativo.

Art. 28. O monitoramento deverá considerar, no mínimo:
I – distribuição e evolução das matrículas em tempo integral;
II – frequência, permanência, aprovação, reprovação, abandono e evasão;
III – indicadores de aprendizagem;
IV – desenvolvimento integral dos estudantes;
V – condições de infraestrutura física e pedagógica;
VI – disponibilidade e adequação dos profissionais;
VII – alimentação e transporte escolar;
VIII – efetivação da gestão democrática;
IX – articulação intersetorial e integração com o território; e
X – condições de equidade e inclusão educacional.

Art. 29. As unidades escolares deverão realizar o acompanhamento sistemático da frequência, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, utilizando os resultados para o planejamento e a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará relatório anual de monitoramento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e o encaminhará ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e apreciação, quando couber, e o publicará no sítio oficial do Município.

CAPÍTULO XI
DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Art. 31. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar a participação dos estudantes, famílias, profissionais da educação e comunidade escolar.

Art. 32. As unidades escolares deverão estabelecer canais permanentes de diálogo e escuta com as famílias e a comunidade, fortalecendo a corresponsabilidade pelo processo educativo.

Art. 33. A participação dos estudantes deverá ser estimulada nos processos de planejamento, avaliação e organização dos tempos e espaços escolares, respeitadas sua idade e etapa de desenvolvimento.

CAPÍTULO XII
DO FINANCIAMENTO

Art. 34. As despesas decorrentes da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes complementação da União ao Fundeb, da assistência financeira do

Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, de transferências voluntárias e de outros programas e ações da União e do Estado, bem como outras fontes legalmente constituídas, destinados à Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A implementação desta Política deverá observar as normas do Sistema Municipal de Ensino, do Conselho Municipal de Educação e demais órgãos normativos competentes, quando aplicáveis.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação adotará, no prazo de até 90 (noventa) dias, as medidas necessárias à regulamentação complementar deste Decreto, inclusive quanto às orientações pedagógicas, critérios de expansão, organização curricular, acompanhamento e monitoramento da oferta.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

Art. 38. Fica revogado o Decreto Municipal nº 014/2024.

Parágrafo único. Ficam preservados os atos praticados com fundamento no Decreto Municipal nº 014/2024, inclusive as adesões e pactuações firmadas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e o funcionamento das turmas em jornada ampliada já implantadas, que se adequarão a este Decreto nos prazos nele previstos.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Afonso Bezerra/RN, 28 de Outubro de 2026.

HAROLDO JOSÉ BEZERRA DA PAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:92344E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PARECER Nº 001/2026 – CME

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Afonso Bezerra/RN.

Assunto: Apreciação e aprovação da minuta de Decreto Municipal que atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Afonso Bezerra/RN.

Relatora: DAMARIS WELDERLÂNIA MARTINS FAUSTINO DA SILVA

I – RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto a análise e apreciação da minuta de Decreto Municipal que atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Afonso Bezerra/RN, em substituição às disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 014/2024.
A proposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura busca adequar a regulamentação municipal às diretrizes nacionais vigentes para a Educação Integral em Tempo Integral, estabelecendo princípios, diretrizes, responsabilidades e mecanismos de organização, implementação, acompanhamento e avaliação da política educacional.
A minuta está organizada em treze capítulos, que abrangem as disposições gerais; os princípios; a jornada escolar em tempo integral; o acesso, a permanência e a equidade; a gestão da política; a articulação intersetorial e o território; o currículo e as práticas pedagógicas; a educação inclusiva e o Atendimento Educacional Especializado; a valorização e a formação dos profissionais; o monitoramento e a avaliação; a participação da comunidade; o financiamento; e as disposições finais.
A proposta também prevê a expansão progressiva das matrículas, a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Regimentos Escolares, a formação continuada dos profissionais da educação, a articulação com outras políticas públicas e a elaboração de relatório anual de monitoramento a ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.
É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da minuta considera os seguintes dispositivos legais e normativos, conforme referências constantes no documento submetido à apreciação:
I – Constituição Federal de 1988, especialmente os artigos 205, 206, 208, 211 e 227;
II – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
III – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
IV – Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
V – Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
VI – Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, indicada na minuta como norma instituidora do novo Plano Nacional de Educação;
VII – Base Nacional Comum Curricular – BNCC e Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Básica; e
VIII – Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
A fundamentação apresentada orienta a análise da proposta quanto à garantia do direito à educação, à formação integral dos estudantes, à equidade, à inclusão, à gestão democrática e à organização de uma jornada escolar ampliada com intencionalidade pedagógica.

III – ANÁLISE DA PROPOSTA

A proposta atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Afonso Bezerra/RN, estabelecendo diretrizes para a ampliação progressiva da jornada escolar, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes, na equidade, na inclusão e na melhoria da qualidade do ensino.
O texto contempla a organização da gestão, a articulação intersetorial, a adequação curricular, a formação dos profissionais, a participação da comunidade escolar e o monitoramento das ações, além de prever fontes de financiamento e mecanismos de acompanhamento da política.
Dessa forma, a proposta apresenta elementos relevantes para orientar a implementação e o fortalecimento da Educação Integral em Tempo Integral na rede municipal de ensino, recomendando-se apenas a revisão final da redação e dos aspectos formais antes da publicação do Decreto.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que a minuta de Decreto Municipal apresenta conteúdo técnico-pedagógico compatível com os objetivos de atualização e consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Afonso Bezerra/RN.
A proposta contempla princípios, diretrizes e mecanismos de gestão destinados a promover o desenvolvimento integral dos estudantes, a ampliação planejada da jornada escolar, a equidade, a inclusão, a integração curricular, a participação da comunidade e o monitoramento da política pública.
Considera-se, ainda, que a previsão de acompanhamento permanente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e de encaminhamento de relatório anual ao Conselho Municipal de Educação contribui para o fortalecimento da gestão e do acompanhamento institucional.

V – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Ante o exposto, considerando a relevância da proposta para o fortalecimento da educação pública municipal e a organização da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, VOTO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO da minuta de Decreto Municipal que atualiza e consolida a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Afonso Bezerra/RN, em substituição às disposições estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 014/2024.
É o parecer, salvo melhor juízo do Plenário.

Afonso Bezerra/RN, 28 de outubro de 2026.

DAMARIS WELDERLÂNIA MARTINS FAUSTINO DA SILVA
Conselheira Relatora

VI – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Afonso Bezerra/RN, reunido em sessão ordinária realizada no dia 28 de outubro de 2026, após análise, apreciação e discussão do Parecer nº 001/2026 e da respectiva minuta de Decreto Municipal, deliberou, por unanimidade, pela aprovação integral do Parecer e da minuta de Decreto, autorizando o prosseguimento dos procedimentos necessários à publicação do ato normativo.

MARIA AUGUSTA FÉLIX DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Railson Monaé Sá Faustino da Silva
Código Identificador:2A341F9F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2025, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN E A PESSOA JURÍCA, R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA, PORTADORA DO CNPJ Nº 33.853.517/0001-82.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.085.318/0001-24, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 079.xxx.xxx-29, residente e domiciliado no PO Baldum, nº 62, Baldum/Área Rural, CEP: 59508-000, Ipanguaçu/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e a Pessoa Jurídica **R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° **33.853.517/0001-82**, com sede na **AV GOVERNADOR TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA**, **2170**, **LOTE LOTE 69 QUADRA 04** bairro: **CANDELARIA**, na cidade de **NATAL**/**RN**, CEP: **59.066-035**, neste ato representado por GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob n° 10.***.***-80, doravante designado CONTRATADO tendo em vista o que consta no Processo nº 3083/2026, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem firmar o presente Termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato nº 114/2025, oriundo da adesão à Ata de Registro de Preços nº 55/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2024, destinada a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Ipanguaçu/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	**Unidade**	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde	**Subfunção**	122	Administração geral
Programa	0037	Saúde de Qualidade para Todos	**Ação**	2007	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FUNCIONAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Red	**Natureza da Despesa**				
407	3.3.90.30 - Material de Consumo				
Fonte de Recurso	1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe[...] 1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				
Red	**Natureza da Despesa**				
433	3.3.90.30 - Material de Consumo				
Fonte de Recurso	1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe[...]				
Red	**Natureza da Despesa**				
434	3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				
Fonte de Recurso	1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe				
Red	**Natureza da Despesa**				
437	3.3.90.30 - Material de Consumo				
Fonte de Recurso	1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 11.600.3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares				
Red	**Natureza da Despesa**				
453	3.3.90.30 - Material de Consumo				
Fonte de Recurso	1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fe[...]				
Red	**Natureza da Despesa**				
478	3.3.90.30 - Material de Consumo				
Fonte de Recurso	1.500.1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo é firmado nesta data, ficando a **prorrogação da vigência contratual** condicionada ao término da vigência do contrato original, iniciando-se em **29 de outubro de 2026**, pelo período de **12 (doze) meses**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipanguaçu/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato em epigrafe, não alcançadas pelo presente aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, passando a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.
E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme assinado pelas partes contratantes.

Ipanguaçu/RN, 29 de outubro de 2026.

JEFFERSON CHARLES DE ARAUJO SANTOS	***GEDILSON FERNANDES DE MEDEIROS***
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Paulo Ricardo Felipe Dos Santos
Código Identificador:AEB45193

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 041/2026

DECRETO N. 41/2026 – GP
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Regulamenta a concessão, o pagamento, a utilização e a prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Salgada/RN, destinadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, servidores efetivos, servidores contratados, ocupantes de cargos em comissão e demais agentes públicos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Lagoa Salgada/RN.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os procedimentos para concessão e pagamento de diárias destinadas a custear despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana realizadas em razão de deslocamento eventual e transitório a serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para autorização, pagamento, utilização e prestação de contas das diárias;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior controle, transparência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária própria para a realização da despesa com diárias;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão, o pagamento, a utilização e a prestação de contas de diárias, no âmbito do Poder Executivo do Município de Lagoa Salgada/RN.

Art. 2º A diária será concedida ao agente público que se deslocar, eventual e transitoriamente, para fora da sede do Município, no desempenho de atividades de interesse da Administração Pública Municipal, mediante prévia autorização da autoridade competente.

Art. 3º A diária destina-se a indenizar despesas extraordinárias decorrentes do deslocamento a serviço, compreendendo, conforme o caso:

I – alimentação;

II – hospedagem;

III – deslocamento urbano ou despesas correlatas indispensáveis ao cumprimento da missão oficial.

Parágrafo único. A diária possui natureza indenizatória, não constitui remuneração, vencimento, salário ou vantagem permanente e somente será devida quando caracterizado o efetivo deslocamento a serviço.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – sede: o Município de Lagoa Salgada/RN;

II – diária: indenização destinada ao custeio de despesas decorrentes de deslocamento eventual e transitório a serviço;

III – beneficiário: o agente público autorizado a receber diária;

IV – proponente: a autoridade responsável pela solicitação da diária;

V – ordenador de despesa: a autoridade competente para autorizar a realização da despesa;

VI – prestação de contas: conjunto de documentos e informações destinados a comprovar a realização da viagem e o cumprimento da finalidade que motivou a concessão da diária.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão receber diárias, observadas as condições estabelecidas neste Decreto e na legislação aplicável:

I – Prefeito Municipal;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretários Municipais;

IV – Procurador-Geral e demais ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento;

V – servidores públicos efetivos;

VI – servidores contratados temporariamente, quando o deslocamento decorrer do exercício de suas atribuições;

VII – servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão;

VIII – outros agentes públicos vinculados ao Poder Executivo, quando houver previsão legal e o deslocamento atender ao interesse público.

§ 1º A concessão de diária ao Prefeito e ao Vice-Prefeito observará os mesmos princípios, requisitos de interesse público, comprovação do deslocamento e prestação de contas estabelecidos neste Decreto.

§ 2º O fato de o agente público ocupar cargo eletivo, cargo em comissão ou função de confiança não dispensa a comprovação da necessidade do deslocamento e da finalidade pública da viagem.

§ 3º Não será concedida diária para deslocamento que constitua mera vantagem pessoal ou que não esteja diretamente relacionado ao exercício das atribuições públicas.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 6º A concessão de diária dependerá de autorização prévia da autoridade competente e será formalizada mediante documento próprio, contendo, no mínimo:

I – nome completo do beneficiário;

II – cargo ou função;

III – secretaria ou órgão de lotação;

IV – destino;

V – período do deslocamento;

VI – finalidade da viagem;

VII – quantidade de diárias;

VIII – valor unitário e valor total;

IX – meio de transporte utilizado;

X – identificação da dotação orçamentária;

XI – assinatura ou autorização da autoridade competente.

Art. 7º O pedido de concessão de diária deverá ser apresentado, preferencialmente, antes da realização da viagem, em prazo suficiente para permitir a análise da disponibilidade orçamentária e a emissão do respectivo empenho.

§ 1º Excepcionalmente, em situações devidamente justificadas de urgência ou imprevisibilidade, o pedido poderá ser formalizado posteriormente, desde que demonstrado o interesse público e observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

§ 2º A excepcionalidade prevista no § 1º não poderá ser utilizada como procedimento habitual.

Art. 8º A autorização da diária dependerá da demonstração de que a viagem:

I – atende ao interesse público;

II – está relacionada às atribuições do cargo ou função;

III – é necessária ou conveniente para o serviço público;

IV – possui disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º É vedada a concessão de diária:

I – para deslocamento sem finalidade de interesse público;

II – para participação em eventos ou atividades estranhas às atribuições do beneficiário, salvo quando expressamente autorizada pela autoridade competente e demonstrado o interesse público;

III – quando o agente estiver afastado sem exercício de suas funções;

IV – quando o deslocamento não exigir despesas extraordinárias que justifiquem a indenização;

V – em duplicidade, quando as despesas já forem integralmente custeadas por outro órgão ou entidade pública ou privada;

VI – para período superior ao efetivamente necessário ao cumprimento da missão.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES

Art. 10. Os valores das diárias serão aqueles constantes do Anexo I deste Decreto, de acordo com o cargo ou função exercida e a localidade do deslocamento.

§ 1º Para fins de enquadramento, serão consideradas as seguintes categorias:

I – Prefeito Municipal;

II – Vice-Prefeito;

III – Secretários Municipais e equivalentes;

IV – demais servidores, cargos comissionados e agentes públicos.

§ 2º O valor da diária será definido de acordo com a distância, localidade ou categoria do deslocamento, conforme estabelecido no Anexo I.

Art. 11. Quando o deslocamento compreender período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, será observada a seguinte regra:

I – havendo necessidade de alimentação, sem pernoite, poderá ser concedida diária parcial correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral;

II – havendo pernoite, será concedida diária integral, observados os critérios deste Decreto;

III – quando o Município ou outro órgão público custear integralmente a alimentação ou hospedagem, o valor da diária será reduzido na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 12. Quando a viagem for realizada em veículo oficial ou outro meio de transporte custeado diretamente pelo Município, a diária permanecerá destinada exclusivamente às despesas abrangidas por sua natureza indenizatória, não podendo ser utilizada para pagamento de combustível, manutenção ou outras despesas próprias do veículo.

CAPÍTULO V

DO TRANSPORTE

Art. 13. O deslocamento a serviço poderá ser realizado:

I – em veículo oficial;

II – em veículo contratado pela Administração;

III – em transporte coletivo;

IV – em veículo particular do agente público, desde que previamente autorizado;

V – por outro meio de transporte adequado e autorizado pela Administração.

Art. 14. A utilização de veículo particular em serviço dependerá de autorização prévia e não gera, por si só, direito ao ressarcimento de despesas não previstas na legislação ou no ato autorizativo.

Parágrafo único. Eventual indenização por combustível, pedágio, estacionamento ou outras despesas de transporte somente poderá ocorrer quando houver previsão legal, disponibilidade orçamentária e comprovação documental.

CAPÍTULO VI

DO PAGAMENTO

Art. 15. O pagamento das diárias será realizado, preferencialmente, antes do início da viagem, após:

I – autorização da autoridade competente;

II – emissão do empenho;

III – liquidação da despesa, conforme a legislação financeira aplicável;

IV – observância da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. A quantidade de diárias será calculada com base no período efetivamente necessário ao cumprimento da missão.

Art. 17. O beneficiário não poderá receber diárias em quantidade superior ao período autorizado, salvo mediante autorização complementar devidamente justificada.

CAPÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. O beneficiário deverá prestar contas da diária recebida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do retorno à sede do Município.

Art. 19. A prestação de contas deverá conter:

I – relatório de viagem;

II – comprovação da realização da atividade que motivou o deslocamento;

III – comprovante de participação em reunião, evento, curso, congresso, audiência, visita técnica ou atividade equivalente, quando existente;

IV – documentos que demonstrem o deslocamento, quando disponíveis;

V – declaração do beneficiário quanto ao cumprimento da finalidade da viagem;

VI – comprovante de devolução de eventual saldo não utilizado.

§ 1º A Administração poderá exigir documentos adicionais quando necessários à comprovação do interesse público e da efetiva realização da viagem.

§ 2º A ausência de documento específico não impedirá a análise da prestação de contas quando outros elementos forem suficientes para comprovar a realização do deslocamento e o cumprimento da finalidade pública.

Art. 20. O beneficiário que receber diária e não realizar a viagem deverá restituir integralmente o valor recebido.

Art. 21. Havendo retorno antecipado, cancelamento parcial da viagem ou recebimento de quantidade superior à efetivamente utilizada, o beneficiário deverá restituir o valor correspondente ao período não utilizado.

Art. 22. A restituição de valores deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o retorno ou cancelamento da viagem.

Parágrafo único. A restituição será realizada mediante documento de arrecadação ou outro procedimento definido pela Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 23. A Secretaria Municipal responsável pela execução orçamentária e financeira manterá controle das diárias concedidas, contendo, no mínimo:

I – nome do beneficiário;

II – cargo ou função;

III – destino;

IV – período da viagem;

V – finalidade;

VI – quantidade de diárias;

VII – valor pago;

VIII – situação da prestação de contas.

Art. 24. As informações relativas às diárias concedidas serão divulgadas no Portal da Transparência do Município, observadas as exigências da legislação de acesso à informação, proteção de dados pessoais e transparência pública.

Art. 25. A autoridade responsável poderá determinar a suspensão de novas concessões de diárias ao beneficiário que estiver com prestação de contas pendente, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 26. O beneficiário é responsável pela correta utilização dos recursos recebidos e pela apresentação tempestiva da prestação de contas.

Art. 27. A concessão de diária em desacordo com este Decreto sujeitará o responsável à apuração administrativa e às demais consequências previstas na legislação.

Art. 28. A prestação de contas considerada irregular poderá ensejar:

I – notificação para saneamento;

II – restituição dos valores;

III – desconto em folha, quando juridicamente cabível;

IV – inscrição do débito para cobrança administrativa ou judicial;

V – instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, quando houver indícios de irregularidade.

CAPÍTULO X

DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 29. Quando o beneficiário se deslocar para localidade onde a hospedagem ou alimentação seja integralmente custeada pelo Município, por órgão público ou por entidade organizadora do evento, a diária será reduzida proporcionalmente às despesas custeadas.

Art. 30. Quando houver fornecimento apenas de alimentação ou apenas de hospedagem, será efetuado o abatimento correspondente, conforme os percentuais definidos pela Administração.

Art. 31. Nos deslocamentos para Brasília/DF, capitais de outros Estados ou outras localidades cujo custo de vida seja significativamente superior ao da sede municipal, poderão ser aplicados os valores específicos previstos no Anexo I.

Art. 32. Deslocamentos internacionais somente poderão gerar pagamento de diária quando houver autorização expressa da autoridade competente e observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DA COMPETÊNCIA

Art. 33. Compete ao Prefeito Municipal:

I – autorizar as diárias destinadas ao próprio Prefeito;

II – autorizar as diárias destinadas ao Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais autoridades, quando assim definido pela organização administrativa;

III – delegar, mediante ato próprio, competência para autorização de diárias a outras autoridades.

Art. 34. A autoridade responsável pela autorização da despesa deverá verificar previamente:

I – a finalidade pública da viagem;

II – a necessidade do deslocamento;

III – a compatibilidade com as atribuições do beneficiário;

IV – a disponibilidade orçamentária;
V – o período e a quantidade de diárias solicitadas.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 35. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observada a legislação financeira e orçamentária vigente.

Art. 36. A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes.

Art. 37. A execução da despesa deverá observar as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da legislação municipal e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 39. A Secretaria Municipal de Finanças poderá expedir instruções normativas, formulários e orientações complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos normativos municipais que tratem da mesma matéria, ressalvadas as situações constituídas sob a égide de legislação anterior.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Salgada/RN, 13 de outubro de 2026.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

BENEFICIARIO	DENTRO DO RN	OUTROS ESTADOS
Prefeito Municipal	R$ 600,00	R$ 1.000,00
Vice Prefeito	R$ 600,00	R$ 1.000,00
Secretários Municipais	R$ 400,00	R$ 800,00
Cargos comissionados	R$ 200,00	R$ 400,00
Demais categorias	R$ 100,00	R$ 200,00

DIÁRIA PARCIAL

SITUAÇÃO/PERCENTUAL

Deslocamento sem pernoite

50%

Hospedagem custeada pela Administração

50%

Alimentação integralmente custeada

50%

Alimentação e hospedagem integralmente custeadas

0%

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO E CONCESSÃO DE DIÁRIA

MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA Nº __/XXXX

1. BENEFICIÁRIO

Nome: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Secretaria/Órgão: _____

2. DADOS DA VIAGEM

Destino: _____

Data de saída: //__

Data de retorno: //__

Quantidade de diárias: _____

Finalidade: _____

3. TRANSPORTE

( ) Veículo oficial

( ) Transporte coletivo

( ) Veículo contratado

( ) Veículo particular

( ) Outro: _____

4. VALORES

Valor unitário: R$ _____

Valor total: R$ _____

Dotação orçamentária: _____

Declaro que o deslocamento acima descrito atende ao interesse público e está relacionado às atribuições do beneficiário.

Lagoa Salgada/RN, __ de ____ de xxxx.

Solicitante

Autoridade competente

ANEXO III

RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VIAGEM

Beneficiário: _____

Cargo/Função: _____

Destino: _____

Período: //__ a //__

Finalidade da viagem:

Atividades realizadas:

Documentos comprobatórios anexados:

( ) Certificado

( ) Declaração de participação

( ) Convocação

( ) Ata/reunião

( ) Comprovante de deslocamento

( ) Outros: _____

Valor recebido: R$ _____

Valor a restituir: R$ _____

Declaro, sob as penas da lei, que a viagem foi efetivamente realizada e que os recursos recebidos foram utilizados para a finalidade pública autorizada.

Lagoa Salgada/RN, __ de ____ de xxxx.

Beneficiário

Lagoa Salgada/RN, XX de XXXXX de XXX.

FRANCISCO CANINDE FREIRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Jose Araujo da Silva
Código Identificador:7E12246F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARELHAS/RN RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARELHAS/RN
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2026

Atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Parelhas/RN, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 15 de abril de 2024, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARELHAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, pela legislação que institui o Sistema Municipal de Ensino e pelo seu Regimento Interno,
CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 227;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 073, de 15 de abril de 2024, que estabelece a implantação e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Parelhas/RN;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;
CONSIDERANDO o Documento Curricular Municipal para Educação Infantil e para os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental – 2026
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, respeitando as características territoriais, sociais, pedagógicas, estruturais e orçamentárias do Município de Parelhas/RN;
CONSIDERANDO que a ampliação da jornada escolar deve estar associada à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, à qualidade social da educação, à equidade e à inclusão;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a implantação e a expansão da oferta ocorram de forma planejada, gradativa e compatível com a realidade local, mediante diagnóstico das condições efetivas de atendimento;
CONSIDERANDO a apreciação e a deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação de Parelhas/RN, em reunião realizada em 23 de outubro de 2026,

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Fica atualizada, nos termos desta Resolução, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Parelhas/RN, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 073, de 15 de abril de 2024.
Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida em consonância com a legislação educacional vigente, com as normas do Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal nº 2.879, de 29 de maio de 2026, e com as diretrizes nacionais aplicáveis.
Art. 3º A implantação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Parelhas/RN ocorrerão de forma gradativa, planejada e contínua, respeitando a realidade local e considerando:
O diagnóstico das necessidades educacionais da população;
As condições de infraestrutura física, pedagógica, sanitária e de acessibilidade das unidades escolares;
A disponibilidade e a adequada distribuição dos profissionais da educação;
As condições de transporte e alimentação escolar;
A disponibilidade de recursos financeiros, materiais e pedagógicos;
As características territoriais e socioculturais do Município;
As necessidades de aprendizagem, desenvolvimento, inclusão e proteção dos estudantes;
A participação das comunidades escolares e das famílias no planejamento da oferta.
§ 1º A expansão da oferta deverá ocorrer mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação, com definição de prioridades, metas, estratégias e prazos compatíveis com as condições efetivas da rede municipal.
§ 2º A implantação gradativa não poderá ser utilizada para justificar o descumprimento dos requisitos legais aplicáveis às unidades escolares que já ofertam Educação em Tempo Integral.
§ 3º A ampliação da oferta deverá buscar a redução das desigualdades educacionais, assegurando condições de qualidade e equidade aos estudantes atendidos.
Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se:
Educação Integral: concepção de educação voltada ao desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, ambiental e cidadã;
Educação em Tempo Integral: organização da oferta educacional com jornada escolar igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a legislação nacional vigente;
Currículo integrado: organização das experiências educativas de forma articulada, intencional e coerente com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento;
Território educativo: conjunto de espaços, instituições, organizações, conhecimentos e sujeitos da comunidade que podem contribuir para a formação integral dos estudantes;

Equidade educacional: garantia de oportunidades e condições adequadas às diferentes necessidades dos estudantes, visando à superação das desigualdades;
monitoramento e avaliação: processos permanentes de acompanhamento da implementação, da qualidade, dos resultados e das necessidades de aperfeiçoamento da política.
Parágrafo único. A Política Municipal deverá assegurar a inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo acessibilidade, participação, aprendizagem e desenvolvimento, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS
Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
Promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas diferentes dimensões;
Ampliar progressivamente as oportunidades de acesso à jornada escolar em tempo integral;
Assegurar aprendizagens significativas e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo;
Integrar a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino e as especificidades do território;
Contribuir para a redução da evasão, do abandono, da infrequência e da reprovação escolar;
Promover a equidade e a redução das desigualdades educacionais;
Assegurar condições de acesso, permanência, participação, inclusão e aprendizagem;
Fortalecer a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação;
Ampliar a participação das famílias e da comunidade na vida escolar;
Incentivar a articulação entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais políticas públicas;
Assegurar o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento permanente da política municipal.
Art. 6º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:
Desenvolvimento integral dos estudantes;
Equidade e inclusão educacional;
Qualidade social da educação;
Gestão democrática e participação da comunidade;
Valorização da diversidade e respeito aos direitos humanos;
Reconhecimento das características e potencialidades do território;
Articulação entre escola, família e comunidade;
Sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
Integração entre cuidar e educar;
Valorização dos profissionais da educação;
Compromisso com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS
Art. 7º A organização curricular das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral deverá assegurar a integração entre a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada escolar.
§ 1º As atividades da jornada ampliada deverão estar articuladas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico, não se caracterizando como ações desconectadas ou meramente complementares às atividades regulares.
§ 2º A organização curricular deverá considerar as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.
§ 3º Poderão ser desenvolvidas experiências educativas relacionadas à ciência, tecnologia, cultura, artes, esporte, lazer, educação ambiental, saúde, cidadania, diversidade, direitos humanos e outros campos de conhecimento relevantes à formação integral.
§ 4º As práticas pedagógicas deverão considerar os interesses, as necessidades, as potencialidades e as experiências dos estudantes, bem como as características socioculturais do território.
Art. 8º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares à organização da Educação Integral em Tempo Integral.
Parágrafo único. O Projeto Político-Pedagógico deverá explicitar, entre outros aspectos:
A organização da jornada escolar e da matriz curricular;
As estratégias de integração das experiências educativas;
As ações de inclusão, acessibilidade e equidade;
As formas de participação dos estudantes, das famílias e da comunidade;
Os procedimentos de acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento;
A organização dos espaços, dos tempos e das atividades pedagógicas;
As estratégias de avaliação e aperfeiçoamento do trabalho educativo.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA ESCOLAR E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA
Art. 9º As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral deverão assegurar jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, observada a legislação nacional vigente.
§ 1º A jornada escolar deverá ser organizada de forma integrada, superando a fragmentação entre turno e contraturno.
§ 2º A carga horária anual deverá observar a legislação educacional e as normas do Sistema Municipal de Ensino.
§ 3º Os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência deverão ser planejados de acordo com as necessidades dos estudantes e integrados à organização educativa, respeitadas as exigências sanitárias e de segurança.
§ 4º A matriz curricular das unidades escolares deverá observar os procedimentos de aprovação estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.
§ 5º A organização da jornada deverá assegurar aos profissionais da educação condições para planejamento, estudo, avaliação, formação continuada e trabalho coletivo, nos termos da legislação aplicável.
§ 6º As atividades realizadas em espaços externos à unidade escolar poderão integrar a jornada, desde que previstas no Projeto Político-Pedagógico, possuam intencionalidade pedagógica e atendam às normas de segurança e organização da rede.
Art. 10. A implantação e a ampliação da jornada em tempo integral deverão ser precedidas de diagnóstico das condições de atendimento das unidades escolares.
Parágrafo único. O diagnóstico deverá considerar, especialmente, a infraestrutura, a acessibilidade, os espaços pedagógicos, a alimentação, o transporte, os materiais didáticos, os recursos financeiros e a disponibilidade de profissionais da educação.

CAPÍTULO V
DO ACESSO, DA EQUIDADE, DA INCLUSÃO E DA PERMANÊNCIA
Art. 11. A organização das matrículas nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral deverá observar os princípios da equidade, inclusão, transparência, acessibilidade e não discriminação.
§ 1º Na definição das prioridades de expansão, deverão ser consideradas as necessidades educacionais, as desigualdades territoriais, as situações de vulnerabilidade social e educacional e as condições de atendimento da rede.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá os procedimentos para matrícula, transferência, acompanhamento da frequência e busca ativa dos estudantes.
§ 3º As matrículas dos estudantes público-alvo da Educação Especial nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral serão realizadas no período de matrícula antecipada, conforme calendário divulgado pela Secretaria Municipal de Educação e da Cultura (SEMEC).
§ 4º A permanência desses estudantes na jornada em tempo integral deverá observar o critério da flexibilidade, considerando a realidade e o processo de adaptação de cada estudante às atividades oferecidas pela unidade escolar, com acompanhamento pedagógico e diálogo com a família, de modo a favorecer sua participação, aprendizagem e desenvolvimento.
§ 5º O acompanhamento da frequência deverá ocorrer de forma sistemática, com adoção de estratégias de prevenção e enfrentamento da infrequência e do abandono escolar, em articulação com as famílias e, quando necessário, com a rede de proteção, considerando o princípio da flexibilidade.

Art. 12. As unidades escolares deverão assegurar condições de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento a todos os estudantes, observadas as normas de inclusão e acessibilidade.
Parágrafo único. A organização do atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial deverá respeitar suas necessidades específicas e assegurar os apoios e recursos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO VI
DA GESTÃO E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL
Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, cabendo-lhe:
Realizar e atualizar o diagnóstico da oferta educacional;
Elaborar e acompanhar o planejamento da implantação e expansão gradativa da política;
Definir prioridades, metas e estratégias de implementação, considerando a realidade local;
Promover as condições administrativas, pedagógicas e materiais necessárias à oferta;
Orientar e apoiar as unidades escolares na adequação de seus documentos pedagógicos;
Promover a formação continuada dos profissionais da educação;
Acompanhar a execução da política e avaliar seus resultados;
Articular ações com outras políticas públicas, quando necessário;
Promover a participação das comunidades escolares e das famílias no planejamento e acompanhamento da oferta.
Art. 14. A implementação da Política Municipal poderá ser articulada com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, direitos humanos e proteção da criança e do adolescente, respeitadas as competências de cada setor.
Parágrafo único. As ações intersetoriais deverão ser planejadas de acordo com as necessidades dos estudantes e as possibilidades de articulação existentes no território.

CAPÍTULO VII
DA FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada para os profissionais que atuam na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as necessidades da rede e as especificidades das etapas e modalidades de ensino.
§ 1º A formação deverá contemplar, entre outros aspectos, currículo integrado, desenvolvimento integral, educação inclusiva, equidade, avaliação da aprendizagem, metodologias pedagógicas, relações étnico-raciais, direitos humanos e articulação com a comunidade e o território.
§ 2º A organização do trabalho deverá observar a legislação aplicável à valorização profissional, às condições de trabalho e aos tempos destinados ao planejamento e à formação.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL
Art. 16. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será objeto de monitoramento e avaliação periódicos, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as unidades escolares e com o Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências.
§ 1º O monitoramento e a avaliação deverão considerar, entre outros aspectos:
A evolução das matrículas e da oferta de tempo integral;
A frequência, a permanência e o fluxo escolar;
A aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
As condições de infraestrutura, acessibilidade, alimentação e transporte;
A disponibilidade de profissionais e as condições de trabalho;
A formação continuada dos profissionais da educação;
A participação das famílias e da comunidade;
A redução das desigualdades educacionais;
A execução das ações previstas nos Projetos Político-Pedagógicos;
O cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no planejamento municipal.
§ 2º Os resultados deverão subsidiar o aperfeiçoamento da política, a definição de prioridades e o planejamento da expansão da oferta.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar registros e relatórios periódicos, observadas as orientações e exigências nacionais aplicáveis.
Art. 17. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito de suas competências, podendo solicitar informações, realizar estudos, emitir orientações e deliberar sobre matérias de sua competência.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá, em articulação com as unidades escolares e com o Conselho Municipal de Educação, quando cabível, a adequação dos documentos normativos e pedagógicos da Rede Municipal de Ensino às disposições desta Resolução.
Art. 19. A implantação e a expansão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral observarão o planejamento gradativo, as prioridades educacionais e as condições reais do Município, sem prejuízo do cumprimento das normas nacionais e dos requisitos de qualidade e equidade aplicáveis à oferta.
Art. 20. Permanecem vigentes os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 073, de 15 de abril de 2024, que não conflitarem com esta Resolução e com as normas educacionais vigentes.
Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parelhas/RN, 29 de outubro de 2026.

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Parelhas/RN

Publicado por:
Gisliane da Silva Costa
Código Identificador:0ACDCAA2

